

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Cármilo Antonio de Souza*,  
Secretário da Saúde

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 9.023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 88/94,  
do deputado Arnaldo Jardim)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Serviço de Promoção Social de Buritizal — SPSB, com sede em Buritizal.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Therezinha Fram*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 9.024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 155/94,  
do deputado Carlos Apolinário)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação e Reintegração de Menores — Cerrmen, com sede em Bauri.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Therezinha Fram*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 9.025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 238/94,  
do deputado Wadih Helú)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação Educacional e Beneficente "Vale da Benção", com sede em Araçariçuama.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Therezinha Fram*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 9.026, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Projeto de Lei nº 388/94,  
do deputado Edinho Araújo)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi, com sede em Tanabi.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Therezinha Fram*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 9.027, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 420/94,  
do deputado Edinho Araújo)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Grêmio Beneficente de Américo de Campos, com sede em Américo de Campos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Therezinha Fram*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 9.028, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 421/94,  
do deputado Hélio Ansaldo)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Comunidade Educacional do Trabalho — CET, com sede em Lins.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Therezinha Fram*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 9.029, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 431/94,  
do deputado Hélio Ansaldo)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Irmandade Civil Pró-Vila de "São Vicente de Paulo", com sede em Atibaia.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Therezinha Fram*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 9.030, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 432/94,  
do deputado Hélio Ansaldo)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Club Feminino Para Proteção à Infância, com sede em Palmital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Therezinha Fram*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 9.031, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.**

(Projeto de lei nº 433/94,  
do deputado Hélio Ansaldo.)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Assistência à Infância e à Maternidade, com sede em Palestina.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Therezinha Fram*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 9.032, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 533/94,  
do deputado Milton Casquel Monti)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Infância Feliz — Creche de Itaporanga, com sede em Itaporanga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*,  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Therezinha Fram*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1994.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 39.770, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993:

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 48.247,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*José Fernando da Costa Boscinhas*,  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria da Fazenda

*Frederico Coelho Neto*,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos

26 de dezembro de 1994

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
09.03	SECRETARIA DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 3	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	182,00
	Subtotal	182,00
	Total	182,00
ATIVIDADE/PROJETO 13.75.021.2.197	ADMINIST. E MANUTENÇÃO SISTEMA DE SAÚDE	115,00
	Total	115,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		115,00
	Total	115,00
ATIVIDADE/PROJETO 13.75.428.2.126	ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	9,00
	Total	9,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		9,00
	Total	9,00
ATIVIDADE/PROJETO 13.75.428.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	58,00
	Total	58,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		58,00
	Total	58,00
Totais		182,00
09.05	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 5	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	65,00
	Subtotal	65,00
	Total	65,00